REGIMENTO ELEITORAL DA CNASI - GESTÃO 2013 / 2016

Art. 1o – As Eleições para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da CNASI regem-se pelo presente regimento, a ser aprovado para Assembleia Geral dos dias 7 e 8 de junho, conforme previstos nos arts. 9 e de 28 a 32, capitulo VIII do estatuto;

Art. 2º - Será garantido, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral da CNASI, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, e, especialmente, no que se refere a dados dos delegados credenciados por suas associações, divulgação, mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Da Convocação de Eleições

Artigo 3º - A eleição para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da CNASI será convocada pela Diretoria Executiva Colegiada atual, através de Edital de Convocação de Assembléia Geral para este fim, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data fixada para eleição e será encaminhada através do Correios ou meio eletrônico, art. 18, § 3º - capitulo V, a eleição será realizada no dia 07 e 08 de junho de 2013.

§ 1º - No caso de necessidade de uma nova eleição, esta será realizada em data que será definida pela Assembléia Geral convocada para este fim em até 90 (noventa) dias.
§ 2º - Cópia integral do edital referido no caput deverá ser afixada na sede do INCRA, SR's, Unidades Avançadas e nas salas de convivência e administrativa das assincras; e a requerimento poderá ser repassa para qualquer filiado.
§ 3º - Em caso da não apresentação de chapas para concorrência do pleito, a Assembléia Geral é soberana para prorrogar o prazo da atual Diretoria Colegiada em prazo a ser estabelecido pelos delegados.

Do Edital da Convocação da Eleição

Artigo 4º - O Edital de convocação de eleições seguirá o que estabelece os artigos 28 a 32, do Estatuto da Cnasi.

Do Eleitor

Artigo 5º - É eleitor o filiado da Assincras e Asseras que:
I - estiver em dia com as suas obrigações estatutárias;
II – tenha sido eleito delegado em sua associação de servidores;

Do Candidato

Artigo 6º - Poderá candidatar-se, o filiado que:
I - Estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2 – Estiver presente à Assembleia

§ 1º- O mesmo candidato não poderá concorrer em mais de uma chapa, conforme previsto no parágrafo 3º, do Art 30, do Capítulo VIII, do Estatuto da Cnasi.
§ 2º - somente será candidato quem for delegado e presente à Assembleia.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 7º - O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros titulares, com 3 (três) suplentes, designada com antecedência mínima de 10(dez) dias da realização da eleição.
I - A Comissão Eleitoral elegerá entre os membros indicados o seu Coordenador e o seu Secretário.

Artigo 8º - Compete à Comissão Eleitoral:
I – Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral.
II–Examinar a legalidade de cada chapa e julgar as impugnações das candidaturas, com base nas disposições estabelecidas no Estatuto da CNASI;
III – Promover o sorteio da ordem em que cada chapa aparecerá na cédula.
IV – Garantir igualdade de espaço e tempo para exposição das propostas apresentadas pelas chapas inscritas.
V – Conduzir a Assembleia Geral convocada com finalidade eleitoral, garantindo igualdade de espaço e tempo para exposição dos delegados e observadores.

Do registro das chapas

Artigo 9º – A partir da aprovação do registro, cada chapa poderá indicar um observador, que terá direito de participar de todas as reuniões e encaminhamentos da Comissão Eleitoral, com direito a voz na mesma.

Artigo 10º – O registro de chapa será feito com o mínimo de 24 horas de antecedência da data prevista para a realização da eleição.

Artigo 11º – O registro das chapas far-se-à junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá no ato, recibo da documentação apresentada.
§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria "*ad-hoc*" no período dedicado ao registro de chapas, durante expediente normal, onde receberá documentação e fornecerá recibos, etc.
§ 2º - O requerimento de registro de chapa, será assinado por qualquer candidato que a integre, e endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, instruído com os seguintes documentos:
I - Relação completa da chapa, em 2 (duas) vias, constando nome dos candidatos, respectivos cargos e assinatura dos próprios.

Artigo 12º - Será recusado o registro de chapa que não se apresentar completa.
Parágrafo Único – Verificando irregularidade da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Da apuração de votos

Artigo 13º – A apuração dos votos será realizada no local da votação constante do edital, imediatamente, após a votação, conforme o Art. 32, do Capítulo VIII.

Dos casos omissos

Artigo 14º. Os casos omissos do presente Regimento serão decididos por maioria simples da Comissão eleitoral e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Maria Angélica R. Cunha Lúcio Pereira Mello Raimundo A. Santos Vieira

Comissão Eleitoral da CNASI